

LEI N.º 1347/2011

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 377.000,00** (trezentos e setenta e sete mil reais) objetivando suprir a inexistência de recursos orçamentários para utilização dos recursos financeiros advindos do Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP, Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN, visando a Aquisição de um Caminhão Coletor/Compactador de Lixo de 10m³ e um Caminhão Caçamba 6/8m³.

Artigo 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior desta lei terá as seguintes classificações orçamentárias:

009	Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos
009010	Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos
009010.15	Urbanismo
009010.15452	Serviços Urbanos
009010.1545200303.028	Aquisição de Caminhão Coletor de Lixo.

4.0.00.00.000	Despesas de Capital	
4.4.00.00.000	Investimento	
4.4.90.00.000	Aplicações Diretas	
4.4.90.52.000	Equipamento e Material Permanente	R\$ 220.000,00

009	Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos
009010	Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos
009010.15	Urbanismo
009010.15452	Serviços Urbanos
009010.1545200283.024	Aquisição de Veículos e Máquinas Pesadas

4.0.00.00.000	Despesas de Capital	
4.4.00.00.000	Investimento	
4.4.90.00.000	Aplicações Diretas	
4.4.90.52.000	Equipamento e Material Permanente	R\$ 157.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR R\$ 377.000,00

Artigo 3º - O Crédito Adicional Suplementar disposto no artigo 1º desta lei terá como Fonte de Recurso o Convênio nº 007/2011, celebrado entre o Município e o Governo do Estado, através do Instituto Jones dos Santos Neves, para aquisição de um caminhão caçamba 6/8m³ e um caminhão coletor e compactador de lixo 10m³.

TOTAL DA FONTE DE RECURSO R\$ 377.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 2011.

EDUARDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado em: 04/10/2011
 Registrado às Fls.
 Livro nº

